



**PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ABIGAIL JOSÉ ARRUDA** matrícula n. 730, ocupante do cargo de **OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/02/2022 A 31/01/2023
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/06/2023 a 30/06/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 05 de maio de 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente do CMDCA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ABIGAIL JOSÉ ARRUDA** matrícula n. 730, ocupante do cargo de **OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo SINS-PU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/02/2022 A 31/01/2023
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/06/2023 a 30/06/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. 1.154, DE 17 DE ABRIL DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E REGULAMENTA O**

**ART. 5º, DA LEI FEDERAL N. 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA A ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fazer adequações de ordens técnicas no Decreto Municipal n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais;

**CONSIDERANDO** o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir norma, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico;

**Art. 1º.** Acrescenta os incisos IX ao XVII, alíneas “a” a “m”, ao artigo 57º, da decreto n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57º.** A assinatura cadastrada e/ou eletrônica, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 56º e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

**IX** – nas decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, fiscais e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela Administração Pública;

**X** – nas declarações de Ordenador de Despesa e delegação de poderes a terceiros;

**XI** – nos atos assinados pelo Prefeito Municipal e Gestor de Fundos Municipal;

**XII** – nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

**XIII** – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

**XIV** – o envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

**XV** – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

**XVI** – a assinatura de contratos, aditivos e apostilamentos;

**XVII** – Atos assinados pelo Prefeito, como:

a) Sanções e promulgações de Leis ordinárias e leis complementares;